

Seleção Pública nº 015/2024

SAPRO: 2024003663

Objeto: reforma da Casa 49, no intuito de adaptá-la para abrigar as atividades do Centro Docente Assistencial em Fonoaudiologia – CEDAF, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia

Manifestação Comissão de Licitação

Em atenção ao processo em epígrafe, a Comissão de Licitação, através do seu presidente, vem através deste, se posicionar acerca da diligência realizada em face da proposta apresentada pela empresa ATHENAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

No dia 08/04/2024, foi sinalizado pela Comissão de que a proposta apresentada representava 68% do orçamento apurado para a realização do certame, repercutindo em presunção relativa de exequibilidade, ao passo que foi oportunizada a empresa ATHENAS o esclarecimento e comprovação da exequibilidade da proposta.

A demanda foi respondida pelo representante da empresa ATHENAS, indicando a exequibilidade proposta, em razão do cálculo da média das propostas apresentadas pelos participantes do certame, repercutindo em um novo orçamento referencial.

Resposta à Diligência –
Athenas Construções e
Serviços Ltda –
10/04/2024

PELA LEI 8.666/93 NO ART 46, §1º, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO INCISO II DESTE ARTIGO CONSIDERAM-SE MNIFESTAMENTE INESEQUÍVEIS, NO CASO DE LICITAÇÕES DE MENOR PREÇO PARA OBRAS DE ENGENHARIA AS PROPOSTAS CUJOS OS VALORES SEJAM INFERIORES A 70%(SETENTA POR CENTO) DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES.

A. MEDIA ARITIMETICA DOS VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

B. Á PROPOSTA APRESENTADA É DE 82%(OITENTA E DOIS POR CENTO) DA MEDIA DAS PROPOSTA APRESENTADA POR TANTO NÃO DEVE SER CONSIDERADA INESEQUÍVEL PERANTE LEI VIGENTE DESTE PROCESSO LICITATORIO.

Apresentados os fatos, a Comissão passa analisar os pontos abordados.

Tempestividade

Diligência
Realizada em
08/04/2024.

Prazo – 2 dias

Resposta à
Diligência –
10/04/2024

A diligência foi realizada no dia 08/04/2024, tendo o prazo de dois dias para apresentação da resposta, cujo prazo final era o dia 10/04/2024. A resposta foi apresentada no 10/04/2024, portanto tempestivamente.

Razões

Inicialmente, cabe esclarecer que o processo de contratação da Fundação tem como fundamento legal o Decreto de Compras de Fundações de Apoio, nº 8.241/2014, fundamento na Lei Federal nº 8.958/1994.

Realizado o esclarecimento inicial quanto a base legal para contratações através das fundações de apoio, indicamos que o argumentado apresentado pela empresa ATHENAS não deve prosperar, pelo fato de a contratação não estar vinculada a legislação citada, assim como, ainda que estivesse vinculada a Lei Geral de Licitações, a norma vigente é a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim, nota-se que empresa ATHENAS não apresentou nenhum elemento comprobatório que levasse a comissão a entender de forma contrária a inexecuibilidade da proposta, em desacordo com o que foi requerido em sede de diligência.

Conclusão

Nesta senda, tendo em vista o não atendimento à diligência realizada e, conforme indicado no edital e comunicações realizadas junto a empresa ATHENAS, concluímos que a empresa ATHENAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está **desclassificada** do certame, em razão da proposta ser inexecuível.

A comissão procederá com a análise da proposta da empresa de segundo menor valor e, caso seja classificada, será convocada nova sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa.

Salvador, 15 de abril de 2024

Fabio Isensee
Coordenador
CCLIC

Fabio Isensee - Presidente